

CONTRATO № 014/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE,QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MINICPAL DE AMARAJI, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ACTION NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.507.043/0001-84, com sede na Rua Rocha pontual, 60 – Amaraji/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. EDSON GERSINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 763.290.544-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ACTION NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.426.146/0001-78, com sede na Rua Vereador Jorge Washington Vilar Sampaio, nº 573, Tabatinga, Igarassu-PE, CEP nº 53.605-720, neste ato representada pelo seu sócio administrador, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto, a prestação de Serviços de Engenharia visando a Desinsetização (insetos rasteiros), Desratização (ratos), Descupinização (cupins), Limpeza com desinfecção de Reservatório D'água, Controle de Vetores e Endemias (insetos alados), Profilaxia e Controle de Morcegos e pássaros, Nebulização e Sanitização no Prédio da Câmara Municipal de Amaraji-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de sua formalização, podendo ser estendido por igual período caso haja interesse da Administração.

O prazo de execução do objeto contratual será em consonância com a demanda da contratante, onde os serviços prestados deverão ser realizados conforme a sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado do presente Contrato será de R\$ 12.480,00(doze mil quatrocentos e oitenta reais) sendo pagos em 03(três) parcelas no valor de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliguem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado logo após a execução dos serviços ou no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal e atestadas pela Câmara Municipal de Amaraji:

Parágrafo Segundo- Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Câmara Municipal de Amaraji.

Parágrafo Terceiro- A critério da **Câmara Municipal de Amaraji**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A garantia do serviço será de 03 (meses).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- I A executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e demais exigências.
- II A manter à frente dos serviços um Engenheiro ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, devidamente registrado no CREA, e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução da mesma, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da Câmara Municipal de Amaraji;
- III A corrigir incontingências, às suas custas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Amaraji e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução dos serviços ora contratados;
- IV A responder pelos danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Amaraji e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- V A cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições estabelecidas nesse instrumento contratual;
- VI A assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais dos serviços;
- VII A cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela Câmara Municipal de Amaraji, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII -A responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à Câmara Municipal de Amaraji no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da Câmara Municipal de Amaraji;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

A Câmara Municipal de Amaraji obrigar-se-á:



- I Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo
 Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- III Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio de funcionário designado para a fiscalização do serviço, que deverá, ainda, atestar as faturas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Amaraji, através de seu Presidente demandante, acompanhará a execução do objeto e comunicará à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da obra, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão – PODER LEGISLATIVO

Unidade - CÂMARA MUNICIPAL

Função - 01 LEGISLATIVO

Subfunção - 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

01.031.0001.2002.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA CAMARA

Programa – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Atividade – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Despesa – 3.3.90.39.61 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa não inferior a **0,05**% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% do valor do contrato, entendimento do artigo 156 da Lei 14.133/2021, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, desde que cabíveis à presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal.

§ 1º - Na hipótese de rescisão pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, ficara a mesma sujeita às sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de AMARAJI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Amaraji, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Amaraji/PE, 11 de abril de 2022.	
EDSON GERSINO DA SILVA	
PRESIDENTE	
 ACTION NEGÓCIOS E SERVICOS LTDA	



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: